

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	Em R\$	
		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
1601.1236103151.112	4780	-	2.209.751,00
1601.1236503151.113	4781	2.209.751,00	-

Relação das Ações
1112 - OBRAS PARA A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
1113 - OBRAS EM UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL
Relação dos Produtos
4780 - OBRA REALIZADA EM ESCOLAS
4781 - OBRA EM UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL REALIZADA

DECRETO RIO Nº 49695 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Cria a Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 107 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, que preconiza, dentre outras diretrizes, a consolidação e a expansão das áreas legalmente protegidas, o incentivo aos reflorestamentos e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em especial o disposto no artigo 462, III, que declara como um dos instrumentos da execução da política de meio ambiente, a criação de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO os artigos 163, II e VI e 226, V da Lei Complementar n.º 111, de 1º de fevereiro de 2011 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável, que definem respectivamente:

1 - que a política de meio ambiente promoverá a proteção da cobertura vegetal de áreas consideradas estratégicas por serem ambientalmente vulneráveis e de importante valor ecológico, paisagístico e ambiental, dentre elas, a baixada litorânea de Jacarepaguá e as áreas de brejo e inundáveis, como os Campos de Sernambetiba; e

2 - como ação estruturante relativa à drenagem urbana, o zoneamento ecológico das baixadas sujeitas a inundação, para, dentre outros, estabelecer sua classificação como Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.435, de 27 de dezembro de 2018, estabelece em seu artigo 6º, VI, que competirá ao Poder Público criar e manter unidades de conservação que visem à proteção da fauna nativa;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.990, de 17 de junho de 2021, que cria a área de especial interesse ambiental dos bairros de Vargem Grande, Vargem Pequena, e parte dos bairros do Recreio dos Bandeirantes e Camorim na XXIV Região Administrativa;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica do Rio de Janeiro, que designa, como sua primeira diretriz, a proteção de áreas prioritárias ainda não protegidas sob a forma de Unidades de Conservação;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca, nos bairros de Vargem Grande, Vargem Pequena, Recreio dos Bandeirantes e Camorim, no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º A APA do Sertão Carioca apresenta uma área de 2846,78 hectares e perímetro de 67,94 quilômetros;

§ 2º A delimitação da APA e seu mapa esquemático constam, respectivamente, do Anexo I (memorial cartográfico descritivo da APA) e Anexo II (mapa esquemático da APA).

Art. 2º Caberá ao órgão gestor ambiental do município a gestão da APA do Sertão Carioca, em consonância com o disposto nos seu plano de manejo.

Art. 3º São objetivos da APA do Sertão Carioca:

I - proteger os remanescentes de áreas úmidas dos Campos de Sernambetiba, visando garantir a manutenção das comunidades da fauna e flora associadas ao último grande testemunho deste ambiente na Baixada de Jacarepaguá;

II - proteger as subpopulações das espécies da família *Rivulidae* e de *Tabebuia cassinoides*, dentre outras ameaçadas de extinção;

III - garantir que as conexões existentes entre o Maciço da Pedra Branca e a Lagoa de Jacarepaguá desempenhem suas funções ecológicas por meio das áreas úmidas e fragmentos florestais;

IV - atuar como um dos agentes reguladores da dinâmica e qualidade hídrica regional, na manutenção do lençol freático e no controle de inundações;

V - ordenar o uso e ocupação do solo com parâmetros de baixíssimo impacto adequados e inter-relacionados com seus demais objetivos.

VI - preservar a beleza cênica associada à paisagem dos ambientes úmidos.

VII - permitir a interconexão das Zonas de Vida Silvestre, a arborização urbana e as Unidades de Conservação da região;

VIII - auxiliar os regimes de regulação e dinâmica hídrica que mantém a sustentabilidade das áreas úmidas da região;

IX - proteger, preservar, recuperar e valorizar sua paisagem natural;

X - garantir as condições de existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória;

XI - promover a melhoria da qualidade de vida da população da região.

Art. 4º Toda e qualquer ação de ampliação, alteração ou implantação de projeto de serviço público ou privado deverá ser submetida ao órgão gestor da UC, e só poderá ser executada mediante autorização deste, que poderá solicitar a apresentação de estudos complementares.

Art. 5º Na área de abrangência da Unidade de Conservação estarão sob regime de preservação permanente as áreas delimitadas no artigo 4º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, e no artigo 463, inciso IX, alíneas "b", "c" e "d" da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

Art. 6º Na área de abrangência da Unidade de Conservação estarão protegidas de forma integral as espécies de fauna e flora constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANEXO I
MEMORIAL CARTOGRÁFICO DESCRITIVO DOS LIMITES
DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO SERTÃO CARIOCA.

Área Total: 2846,78 hectares.

Perímetro Total: 67,94 km.

A **Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca** é constituída por 2 setores: Setor Vargens e Setor Morro do Amorim que são descritos a seguir.

Setor Vargens:

Área: 2738,18 ha

Perímetro: 62,84 km

O Setor Vargens da Área de Proteção Ambiental do Sertão Carioca é delimitado por uma poligonal com início no **Ponto 001** de coordenadas Leste "E" e Norte "N" (**662.068,35; 7.458.295,33**) na **curva de nível 100 metros**; segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 002** de coordenadas EN (**662.188,07; 7.458.512,84**) na **curva de nível 25 metros**; segue na direção sudeste por esta curva de nível até o **Ponto 003** de coordenadas EN (**662.389,83; 7.458.379,17**); segue na direção nordeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 004** de coordenadas EN (**662.488,27; 7.458.382,94**) no meio-fio da Estrada dos Bandeirantes; segue na direção sudoeste por esta estrada até encontrar o **Ponto 005** de coordenadas EN (**661.431,55; 7.457.343,15**); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 006** de coordenadas EN (**661.457,06; 7.457.330,58**) no alinhamento da Via Projetada 3 do PAL 47.972; segue na direção sudoeste por este alinhamento até encontrar o **Ponto 007** de coordenadas EN (**661.727,46; 7.456.993,50**) na Praça Helly Batista; segue na direção sudoeste por este alinhamento até encontrar o **Ponto 008** de coordenadas EN (**661.708,02; 7.456.963,73**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 009** de coordenadas EN (**661.655,26; 7.457.001,87**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 010** de coordenadas EN (**661.517,72; 7.456.983,10**); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 011** de coordenadas EN (**661.586,94; 7.456.813,61**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 012** de coordenadas EN (**661.530,09; 7.456.792,68**) na **curva de nível 15 metros**; segue na direção noroeste por esta curva de nível até o **Ponto 013** de coordenadas EN (**661.208,98; 7.456.994,79**); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 014** de coordenadas EN (**661.228,55; 7.456.933,53**); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 015** de coordenadas EN (**661.240,98; 7.456.914,08**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 016** de coordenadas EN (**661.220,38; 7.456.899,14**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 017** de coordenadas EN (**661.202,59; 7.456.921,90**) na **curva de nível 15 metros**; segue na direção noroeste por esta curva de nível até o **Ponto 018** de coordenadas EN (**661.154,53; 7.456.888,59**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 019** de coordenadas EN (**661.137,97; 7.456.895,05**) na **curva de nível 10 metros**; segue na direção sudoeste por esta curva de nível até o **Ponto 020** de coordenadas EN (**661.197,73; 7.456.536,10**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 021** de coordenadas EN (**661.192,73; 7.456.516,95**) na faixa distante 15m do eixo projetado (Rio Águas) do Canal do Portelo; segue na direção noroeste por esta faixa até encontrar o **Ponto 022** de coordenadas EN (**656.949,03; 7.456.093,86**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 023** de coordenadas EN (**658.074,98; 7.456.241,53**) na faixa distante 30m do eixo projetado (Rio Águas) do Canal do Portelo; segue na direção noroeste por esta faixa até encontrar o **Ponto 024** de coordenadas EN (**656.948,47; 7.456.843,74**); segue na direção sudeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 025** de coordenadas EN (**656.949,03; 7.456.807,15**) no eixo projetado (Rio Águas) do Canal do Portelo; segue na direção noroeste por este eixo até encontrar o **Ponto 026** de coordenadas EN (**655.903,96; 7.456.289,58**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 027** de coordenadas EN (**655.880,59; 7.456.319,10**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 028** de coordenadas EN (**655.868,36; 7.456.311,63**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 029** de coordenadas EN (**655.853,77; 7.456.291,87**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 030** de coordenadas EN (**655.726,30; 7.456.218,34**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 031** de coordenadas EN (**655.553,92; 7.456.093,86**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 032** de coordenadas EN (**655.546,23; 7.456.093,70**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 033** de coordenadas EN (**655.540,03; 7.456.099,10**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 034** de coordenadas EN (**655.384,18; 7.456.606,35**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 035** de coordenadas EN (**655.351,02; 7.456.624,24**); segue na direção noroeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 036** de coordenadas EN (**655.332,41; 7.456.682,31**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 037** de coordenadas EN (**655.018,00; 7.456.648,24**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 038** de coordenadas EN (**654.982,33; 7.456.442,41**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 039** de coordenadas EN (**654.389,85; 7.456.272,46**); segue na direção sudoeste por uma linha reta até encontrar o **Ponto 040** de coordenadas EN (**654.274,68; 7.456.063,26**) no meio-fio da Estrada Vereador Alceu de Carvalho; segue na direção sudeste por esta Estrada até encontrar o